

APROVADO
18X0

111/189



APROVADO
EM 21 / 12 189



Câmara Municipal de Linhares

"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 770/89

Em. 21 / 12 1.989.

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

AUTÓGRAFO
N.º 111/189
EM 21/12/89

Assunto:

MENS. Nº. 00094/89
PROJETO DE LEI - "AUTORIZA REALI
ZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAS CA
RENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

Autuação

Aos 21 dias do mês de 12 do
ano de mil novecentos e 89,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º. 00094/89.

20 de dezembro de 1989.

EXM.º. SR. ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA E DEMAIS

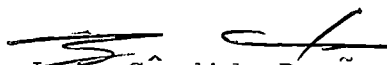
NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei n.º. 00094/89, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer despesas com aquisição de material para recuperação de casas e fornecimento de gêneros alimentícios às famílias carentes de baixa renda, e outras despesas consideradas de urgência, para atendimento da comunidade.

Senhores Edis: - esta administração tem uma grande responsabilidade com a comunidade, especialmente quanto a sua segurança e bem-estar.

Assim, esperamos a atenção dessa Câmara, para os problemas da comunidade carente de Linhares, pelo que solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado.

Atenciosamente.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00094/89, DE 20/12/89.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAS
CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

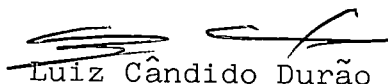
PROTÓCOLO
N.º 770/89
Em 21/12/89

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder ~~Executivo~~ Municipal autorizado a realizar despesas com gêneros alimentícios, material para recuperação de casas de famílias carentes, bem como outras despesas que se fizerem necessárias, e que forem consideradas de urgência, para atendimento à comunidade.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura de recursos alocados em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 770/89 que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.

-X-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 19 89

Presidente: Jair de Souza Maciel

Relator: Francisco de Assis

Membro: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 770/89, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.-x x-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 19 89

Presidente: *[Signature]*

Relator: *[Signature]*

Membro: *[Signature]*



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

AUTÓGRAFO Nº 111/89.

" AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, ' decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com gêneros alimentícios, material para recuperação de casas de famílias carentes, bem como outras despesas que se fizerem necessárias, e que forem consideradas de urgência, para atendimento à comunidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura ' de recursos alocados em dotações orçamentárias pró prias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ' revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-- res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e ~~um~~ dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



Roberto Ricardo de Mendonça
-Presidente-